SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na Contratação de empresa visando a aquisição de filtros lubrificantes, de ar e de combustível e óleo lubrificante, com mão de obra da troca inclusa, para a manutenção da frota de Ônibus e Micro-ônibus do Município de Portalegre/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. RELAÇÃO DE ITENS

Nº	Material – Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Filtro Lubrificante Referência: PSL655 (IVECO 70C17 3.0 L4 CRDI-E/TD 16V DOHC *IVECO FPT FIC* (170hp), IVECO 70C16 2010 3.0 L4 CRDI/TD 16V DOHC *IVECO FPT F1C* (155hp), IVECO 70C17 3.0 L4 CRDI-E/TD 16V DOHC *IVECO FPT FIC* (170hp)).	Unidade	03
02	Filtro Lubrificante Referência: PSL962 (VOLKSWAGEN 15.190)	Unidade	02
03	Filtro Lubrificante Referência: PEL2003 (MERCEDES-BENZ ÔNIBUS OF-1519 4.8 L4 CRDI-E/TD 12V OHV *MERCEDES BENZ OM924LA* (185hp))	Unidade	01
04	Filtro Lubrificante Referência: PSL283 (VOLARE V8L 3.8 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *CUMMINS ISF 3.8* (152hp))	Unidade	01
05	Filtro Lubrificante Referência: PEL1998 (VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190* (186hp), VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190* (186hp), VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190* (186hp))	Unidade	03
06	Filtro Combustível Referência: PSC493 (IVECO 70C17 3.0 L4 CRDI-E/TD 16V DOHC *IVECO FPT FIC* (170hp), IVECO 70C16 2010 3.0 L4 CRDI/TD 16V DOHC *IVECO FPT F1C* (155hp), IVECO 70C17 3.0 L4 CRDI-E/TD 16V DOHC *IVECO FPT FIC* (170hp))	Unidade	03
07	Filtro Combustível Referência: PSD960/1 (VOLKSWAGEN 15.190, VOLARE V8L 3.8 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *CUMMINS ISF 3.8* (152hp))	Unidade	03
08	Filtro Combustível Referência: PSD480/1 (MERCEDES-BENZ ÔNIBUS OF-1519 4.8 L4 CRDI-E/TD 12V OHV *MERCEDES BENZ OM924LA* (185hp))	Unidade	01
09	Filtro Combustível Referência: PSD981 (VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190*(186hp), VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190*(186hp), VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190*(186hp))	Unidade	03
10	Filtro Combustível Referência: PEC3045 (IVECO 70C17 3.0 L4 CRDI-E/TD 16V DOHC *IVECO FPT FIC* (170hp), IVECO 70C17 3.0 L4 CRDI-E/TD 16V DOHC *IVECO FPT FIC* (170hp))	Unidade	02
11	Filtro Combustível Referência: PSC353 (VOLKSWAGEN 15.190)	Unidade	02
12	Filtro Combustível Referência: PEC3022 (MERCEDES-BENZ ÔNIBUS OF-1519 4.8 L4 CRDI-E/TD 12V OHV *MERCEDES BENZ OM924LA* (185hp))	Unidade	01
13	Filtro Combustível Referência: PSC455 (IVECO 70C16 2010 3.0 L4 CRDI/TD 16V DOHC *IVECO FPT F1C* (155hp))	Unidade	01
14	Filtro de Ar Referência: ASR839 (VOLKSWAGEN 15.190)	Unidade	02
15	Filtro de Ar Referência: ASR838 (MERCEDES-BENZ ÔNIBUS OF-1519 4.8 L4 CRDI-E/TD 12V OHV *MERCEDESBENZ OM924LA* (185hp))	Unidade	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



16	Filtro de Ar Referência: ASR203 (VOLARE V8L 3.8 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *CUMMINS ISF 3.8* (152hp))	Unidade	01
17	Filtro de Ar Referência: AS820 (VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI- E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190*(186hp), VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190*(186hp), VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190*(186hp))	Unidade	03
18	Filtro de Ar Referência: ARS8234 (IVECO 70C17 3.0 L4 CRDI-E/TD 16V DOHC *IVECO FPT FIC* (170hp), IVECO 70C16 2010 3.0 L4 CRDI/TD 16V DOHC *IVECO FPT F1C* (155hp), IVECO 70C17 3.0 L4 CRDI-E/TD 16V DOHC *IVECO FPT FIC* (170hp))	Unidade	03
19	Filtro de Ar Referência: ARS9839 (VOLKSWAGEN 15.190)	Unidade	02
20	Filtro de Ar Referência: ARS9838 (MERCEDES-BENZ ÔNIBUS OF-1519 4.8 L4 CRDI-E/TD 12V OHV *MERCEDES BENZ OM924LA* (185hp))	Unidade	01
21	Filtro de Ar Referência: ARS3003 (VOLARE V8L 3.8 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *CUMMINS ISF 3.8* (152hp))	Unidade	01
22	Filtro de Ar Referência: ARS5673 (VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190*(186hp), VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190*(186hp), VOLKSWAGEN 15.190 ODS 4.6 L4 CRDI-E/TD 16V OHV *MAN D08 34 190*(186hp))	Unidade	03
23	Óleo Lubrificante Referência: 5W30 BD 1 litro	Unidade	28
24	Óleo Lubrificante Referência: 15W40 BD 20 Litros	Unidade	06

- **1.3.** O(s) fornecimento(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Decreto Municipal n°. 509, de 04 de janeiro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **1.4.** A vigência da contratação será de 2 (dois) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa para a aquisição de filtros lubrificantes, de ar e de combustível, bem como de óleo lubrificante, destinados à frota de ônibus e micro-ônibus do Município de Portalegre/RN, busca resolver um problema crítico que afeta diretamente a prestação de serviços essenciais à população portalegrense. Atualmente, a frota municipal enfrenta atrasos devido à indisponibilidade de insumos indispensáveis para a manutenção e operação regular dos veículos, resultando em impactos negativos no transporte escolar. O problema principal é a interrupção ou precarização dos serviços prestados pela frota de ônibus e micro-ônibus do município. Essa situação decorre da ausência de filtros e óleos lubrificantes, que são fundamentais para o funcionamento seguro e eficiente dos veículos. Sem a realização das trocas regulares desses itens, os veículos estão sujeitos a danos mecânicos, aumento no consumo de combustível, emissão de poluentes e maior frequência de avarias, o que prolonga o tempo de espera para que os serviços sejam realizados.
- **2.2.** Um aspecto crucial dessa contratação é garantir que todos os ônibus e micro-ônibus estejam devidamente equipados com os novos insumos e em plena manutenção até o início de fevereiro, quando está previsto o início do ano letivo no município. Essa medida é indispensável para assegurar que os estudantes tenham transporte escolar regular e seguro desde o primeiro dia de aula, especialmente nas zonas rurais, onde a dependência do transporte público é maior. A ausência de veículos em condições adequadas comprometeria a pontualidade e o acesso dos alunos às escolas, gerando impactos negativos na frequência e no rendimento escolar.
- **2.3.** Os principais atores interessados na solução desse problema incluem a área requisitante, os servidores diretamente envolvidos na prestação do serviço e os usuários. A Secretaria Municipal de Transporte e a Secretaria de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



Educação são as principais áreas afetadas, pois para esses setores a manutenção da frota em pleno funcionamento é essencial para cumprir suas responsabilidades institucionais de atender às necessidades da população com eficiência e continuidade. Os motoristas e operadores, por sua vez, dependem da frota em boas condições para realizar suas atividades com segurança e dentro dos prazos estabelecidos. Quando os veículos estão fora de operação, esses profissionais enfrentam dificuldades em atender as demandas da população. Já os usuários, como estudantes, pacientes e outros cidadãos que dependem do transporte público municipal, são diretamente prejudicados, pois, sob a perspectiva deles, o problema representa um obstáculo ao acesso a direitos fundamentais, como a educação e a saúde.

- 2.4. A contratação proposta atende ao interesse público de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte público, com reflexos diretos no bem-estar da população. A manutenção regular dos veículos com insumos de qualidade permite aprimorar a prestação do serviço, garantindo pontualidade, segurança e acessibilidade, especialmente para comunidades mais vulneráveis e distantes da sede municipal. A aquisição dos filtros e óleos lubrificantes permitirá a realização das manutenções preventivas e corretivas da frota, trazendo benefícios como a redução do tempo de espera, uma vez que, com os veículos em pleno funcionamento, haverá maior regularidade nos serviços de transporte escolar, evitando atrasos e interrupções. A medida também proporcionará maior eficiência operacional, pois a manutenção adequada prolongará a vida útil dos veículos, reduzirá o consumo de combustível e minimizará custos com reparos emergenciais. Além disso, veículos devidamente mantidos apresentam menor risco de falhas mecânicas, assegurando a segurança de motoristas e passageiros. A regularidade da frota permitirá ainda a cobertura integral das comunidades, promovendo inclusão e acesso equitativo aos serviços públicos.
- 2.5. Ao comparar os custos da aquisição dos insumos com os benefícios esperados, observa-se que a contratação é uma solução economicamente vantajosa e socialmente relevante. A manutenção preventiva reduz despesas futuras com reparos e minimiza prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços. Além disso, a melhoria na prestação de serviços fortalece a confiança da população na gestão pública, consolidando um compromisso com a eficiência e o bemestar coletivo. Assim, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes configura-se como uma medida indispensável e estratégica para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela frota de ônibus e micro-ônibus do município, atendendo ao interesse público de forma efetiva.
- **2.6.** Por fim, destaca-se que, embora este processo se trate de uma dispensa de licitação, já está em planejamento a realização de um processo licitatório para atender de forma ampla e regular à demanda de manutenção da frota do município. Essa medida tem como objetivo garantir uma gestão eficiente e contínua dos recursos públicos, assegurando que futuras aquisições sejam realizadas de forma programada e atendendo ao interesse público com ainda mais transparência e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- **3.1.** Essa contratação é essencial para garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota referente a esses ônibus e micro-ônibus, que desempenham papel fundamental na prestação de serviços públicos, essencialmente o transporte escolar. A frota, ao enfrentar problemas de indisponibilidade de insumos indispensáveis, tem sofrido pequenas paralisações que prejudicam a continuidade e a qualidade desses serviços, comprometendo o atendimento das necessidades dos alunos.
- **3.2.** A solução proposta envolve a aquisição dos insumos mencionados para que os veículos sejam devidamente mantidos e operem com eficiência e segurança. Essa abordagem visa prevenir falhas mecânicas, reduzir o tempo de inatividade dos veículos, minimizar custos com reparos emergenciais e garantir a continuidade dos serviços essenciais, como o transporte escolar, que terá aumento de demanda com o início do ano letivo previsto para fevereiro. A implementação dessa solução, além de assegurar a pontualidade e a regularidade do transporte, contribui para a segurança dos usuários e para a preservação do patrimônio público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



- **3.3.** Os resultados esperados com a contratação incluem a melhora significativa na prestação dos serviços de transporte público municipal, o cumprimento das obrigações legais relacionadas à oferta de transporte escolar, a redução do tempo de espera por parte dos usuários e a garantia de acesso aos serviços essenciais, mesmo para comunidades mais afastadas. Adicionalmente, a manutenção preventiva dos veículos possibilitará maior eficiência operacional, prolongando a vida útil da frota e reduzindo custos futuros.
- **3.4.** Essa solução integra um planejamento estratégico que também contempla a realização de um processo licitatório para atender de forma abrangente e contínua à necessidade de manutenção da frota, evidenciando o compromisso da administração pública com a eficiência, a transparência e a economicidade na gestão de recursos públicos. Dessa forma, a descrição da necessidade não apenas detalha a solução imediata proposta, mas também alinha a contratação a uma visão ampla de aprimoramento da prestação de serviços e do atendimento às demandas da população.

3.5. Providências de Adequação

- **3.5.1.** Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.
- 3.6. Contratações Correlatas ou interdependentes
 - **3.6.1.** Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.
 - **3.6.2.** Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- **4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Indicação de marcas ou modelos
 - **4.2.1.** Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados, que estejam descritas neste Termo de Referência
- 4.3. Da vedação de utilização de marca
 - **4.3.1.** Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.
- 4.4. Da exigência de carta de solidariedade
 - **4.4.1.** Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.
- 4.5. Subcontratação
 - **4.5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.
- 4.6. Garantia da contratação
 - **4.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Vistoria
 - **4.7.1.** Não há necessidade de vistoria prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - **5.1.1. Prazo de entrega dos bens**: até 05 (cinco) dias contado a partir da emissão da ordem de compra.
 - **5.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - **5.1.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
 - **5.1.4.** Sede da Prefeitura de Portalegre/RN, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN CEP:59.810-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas.

6. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. Não haverá limitação geográfica para esta contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



Materiais a serem disponibilizados e Estrutura Mínima da Contratada

6.2. A Contratada se responsabilizará totalmente pelos custos de todos os produtos fornecidos

Especificação da garantia

- **6.3.** O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).
- **6.4.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- **6.5.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **6.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- **6.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- **6.8.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- **6.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- **6.10.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- **6.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- **6.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- **6.13.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



- **7.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **7.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **7.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- **7.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **7.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- **7.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **7.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **7.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **8.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **8.1.1.** não produzir os resultados acordados,
 - **8.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Do recebimento

- **8.2.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021)
- **8.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos fornecimentos a que se referem a parcela a ser paga.
- **8.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **8.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- **8.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- **8.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



- **8.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- **8.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **8.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- **8.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **8.7.5.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **8.9.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - **8.9.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - **8.9.2.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - **8.9.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - **8.9.4.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **8.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **8.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **8.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- **8.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **8.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75</u> da Lei nº 14.133, de 2021
- **8.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **8.15.1.** o prazo de validade;
 - **8.15.2.** a data da emissão;
 - **8.15.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - **8.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - **8.15.5.** o valor a pagar; e
 - **8.15.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



- **8.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- **8.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.18.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **8.19.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **8.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **8.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- **8.23.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto n°.711 de 21 de fevereiro de 2024.
- **8.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

- **8.25.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **8.26.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **8.27.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.28.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



- **9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;
- **9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- **9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **9.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- **9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **9.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **10.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



- **10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- **10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **10.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **10.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- **10.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **10.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **10.21.** Preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- **10.22.** Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, bem como qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- **10.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Prefeitura de Portalegre/RN, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo.
- **10.24.** Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relação dos produtos entregues, com denominação, quantidade e valores detalhados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que cometer as seguintes infrações:
 - **11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - **11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



- **11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **11.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. Multa
 - **a.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
 - **b.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - **c.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - **d.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - **e.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - **f.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - g. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.** Todas as sanções previstas na lei poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



- **11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **11.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **11.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **11.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **11.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - **11.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- **11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ao contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Exigências de habilitação

- **12.2.** Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - **12.2.1.** SICAF;
 - **12.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - **12.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **12.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **12.4.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



- **12.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **12.6.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- **12.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **12.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- **12.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **12.10.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **12.11. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **12.12. Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **12.13.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **12.14.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **12.15. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **12.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **12.17.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **12.18.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- **12.19.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **12.20.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **12.21.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</u>
- **12.22.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **12.23.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER



Qualificação Econômico-Financeira

12.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

12.25. Declaração do fornecedor atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação – Semplafit, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Portalegre/RN, 17 de janeiro de 2025.

Maria das Graças de Oliveira

Secretária Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Matrícula nº 330-1